



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2022

Ubá, 05 de dezembro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, através da SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, neste ato representada por sua Subsecretária, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual no 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3o, I, da Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9o, da Lei Estadual no 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1o, do Decreto Estadual no 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendedor obteve o TAC nº 0559994/2020 em 04/12/2020, prorrogado em 17/02/2022, válido até 04/12/2022;

Considerando que em 17/11/2022 o empreendedor solicitou nova prorrogação do TAC nº 0559994/2020;

Considerando que, em resposta à solicitação do empreendedor, a Supram ZM se manifestou pela impossibilidade da prorrogação do referido TAC, devido as regras previstas no termo de referência de elaboração do TAC e da Resolução Semad nº 3.043/2021, mas favorável à celebração de novo instrumento, nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, da Resolução Semad nº 3.043, de 14 de Janeiro de 2021;

Considerando que o empreendedor realizou a caracterização do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), através da solicitação nº 2020.09.01.003.0002352 e que a combinação da classe do empreendimento com o critério locacional resultou na modalidade de licenciamento de LAC1-LOC;

Considerando que o processo de LOC foi formalizado em 14/10/2021 através do SLA nº 5159/2021, para as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como: Extração de rocha para produção de britas (código A-02-09-7) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0);

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando a competência da Subsecretária de Regularização, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único, I, da Resolução Semad nº 3.043/2021;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

1. As atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como: Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7, com Produção bruta de 200.000 t/ano, Porte M e Classe 3 e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - A-05-01-0, com Capacidade instalada de 200.000 t/ano, Porte P e Classe 2;
2. O uso de recurso hídrico: Captação de água subterrânea em poço manual (Certidão de Uso Insignificante nº 0000219048/2020) e Captação em barramento (Certidão de Uso Insignificante nº 0000219039/2020);
3. As intervenções ambientais: Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo (a regularizar), Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (a regularizar) e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (a regularizar).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| Resíduo | | | | Transportador | Destinação final | | Empresa responsável pela destinação final | | Obs.: |
|-------------|--------|--------------------|---------------------|---------------|-------------------|-----------|---|-------------------|-------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004* | Taxa geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma(**) | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1. Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-Processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem

temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar)

Observações:

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Item 02: Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos sanitários

| Local de Amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Efluente bruto: entrada da caixa coletora de efluentes | pH, DBO, DQO | Bimestral |
| Efluente tratado: saída da fossa séptica | pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno | Bimestral |

Caixa SAO

| Local de Amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|---------------------|------------|-----------------------|
|---------------------|------------|-----------------------|

| | | |
|--------------------------------------|---|-----------|
| Efluente bruto: entrada da caixa SAO | DQO, pH, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, óleo mineral | Bimestral |
| Efluente tratado: saída da caixa SAO | DQO, pH, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, óleo mineral | Bimestral |

Relatórios: Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o prazo de vigência do documento, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Observação 2:** O relatório deverá conter as **coordenadas geográficas** dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 03: Monitorar, **periodicamente**, todo o sistema de drenagem pluvial, realizando as manutenções necessárias, principalmente antes do período de chuvas, para evitar carreamento de sólidos e possíveis danos ao meio ambiente. **Prazo:** durante a vigência do TAC.

Item 04: Novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP só poderão ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio, no âmbito do licenciamento ambiental.

Item 05: Novos eventos de supressão de vegetação nativa só poderão ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio, no âmbito do licenciamento ambiental.

Item 06: Apresentar relatório consolidado, que comprove o cumprimento de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da Cláusula Segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com

justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Subsecretaria de Regularização, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.043/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando

todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

Subsecretária de Regularização Ambiental

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0042866/2020-04, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.343.984/0001-10, com endereço na rua Benedito Valadares nº 143, Barra, Muriaé/MG, neste ato representada por seu procurador, Sr. Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº 039.000.936-95

COMPROMITENTE SEMAD - SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, representada por Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 08/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira, Usuário Externo**, em 09/12/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57283756** e o código CRC **329CE065**.
